

União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços; j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente; k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98; l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados; m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO; o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da SEBRAS, após a assinatura do Contrato. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** 7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas: a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos; b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado; c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho; d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento; e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante SESEP, sob pena de retardar o processo de pagamento; f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento; g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital; h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico - Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, em 05 (cinco) dias; i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei. j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013. Foi constatado que na instalação de um dos circuitos do projeto (circuito correspondente ao quadro 03 do projeto, trecho compreendido atrás da areninha) foi empregada apenas uma fase, quando o circuito deveria ser trifásico. Foi orçado na planilha orçamentária um eletrotécnico montador, porém, o fiscal da obra constatou que o eletrotécnico não mais se faz presente. Foi constatado que há apenas 1 (um) eletricitista e 2 (dois) ajudantes na obra inteira e, portanto, a obra está muito lenta. Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, pactuado entre as partes, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. É o que se infere das cláusulas que abaixo seguem transcritas: **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas: a) Multa; b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 12.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir: a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de infrator retardar o procedimento de contratação ou

descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017; d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017; e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina; f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato; g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados. 12.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de: 12.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrada pela via judicial. 12.2.2. Descontos ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços. 12.3. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou. 12.3.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta. 12.4. As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em sua alínea "a". 12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da Lei. Portanto, a empresa NOTIFICADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efetivar toda a execução dos serviços solicitados, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas. Outrossim, ficamos autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito. Sobral (CE), 09 de novembro de 2020. Paulo Cesar Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

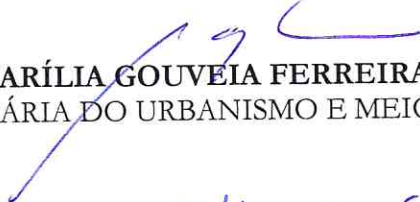
SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 04/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** empresa Millenium Serviços Eireli - Me, inscrita no CNPJ sob nº 11.952.190/0001-63, neste ato representada por Renan Claudino Melo. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 04/2019 - SEUMA tem por objetivo PRORROGAR os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra, para fornecimento e instalação de lixeiras subterrâneas para coleta seletiva de resíduos sólidos nas praças e lugares estratégicos de Sobral/CE, por mais 90 (noventa) dias, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO com início em 09 de novembro de 2020 e término em 07 de fevereiro de 2021, e o PRAZO DE VIGÊNCIA com início em 18 de novembro e término em 16 de fevereiro de 2021. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 23 de outubro de 2020. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Ana Ruth Menezes de Araújo - COORDENADORA JURÍDICA DA SEUMA EM EXERCÍCIO.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0024/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.359.767/0001-16, neste ato representada por ORLANDO RAMOS FILHO. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo PRORROGAR os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para a contratação de empresa especializada para os serviços de restauração do Teatro Apolo, no Município de Sobral/CE, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 07 de novembro de 2020 e término em 07 de março de 2021, e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 27 de novembro de 2020 e término em 26 de maio de 2021. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 05 de novembro de 2020. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Ana Ruth Menezes de Araújo - COORDENADORA JURÍDICA DA SEUMA EM EXERCÍCIO.

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
Nº 0024/2019 - SEUMA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.359.767/0001-16, neste ato representada por ORLANDO RAMOS FILHO. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo PRORROGAR OS PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para a contratação de empresa especializada para os serviços de restauração do Teatro Apolo, no Município de Sobral/CE, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 07 de novembro de 2020 e término em 07 de março de 2021, e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 27 de novembro de 2020 e término em 26 de maio de 2021. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 05 de novembro de 2020.



MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE



ANA RUTH MENEZES DE ARAÚJO
COORDENADORA JURÍDICA DA SEUMA EM EXERCÍCIO

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
Nº 0024/2019 - SEUMA, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA GRK
CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, VISANDO
A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO TEATRO
APOLO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

Pelo presente termo de aditivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.359.767/0001-16, estabelecida na Av. Luiz Tarquínio Pontes, Edf. Vilas Empresarial I, Sala 311, Buraquinho, em Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-130, Telefone (71) 8180-8003, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ORLANDO RAMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, restaurador, portador da cédula de identidade nº 138772754 SSP/BA, e CPF nº 070.511.075-34, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 100, Rio Vermelho, em Salvador/BA, CEP 41.950-350, com endereço eletrônico orlaramos5@yahoo.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 052/2019-SEUMA/CPL e seus anexos, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo PRORROGAR OS PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para a contratação de empresa especializada para os serviços de restauração do Teatro Apolo, no Município de Sobral/CE, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 07 de novembro de 2020 e término em 07 de março de 2021, e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 27 de novembro de 2020 e término em 26 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

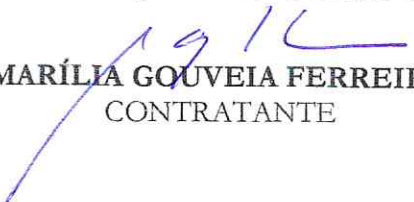
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União o extrato deste SEGUNDO TERMO ADITIVO, de acordo com o § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa às suas expensas.

[Handwritten signature]
ao.
[Handwritten signature]

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, em 05 de novembro de 2020.


MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
CONTRATANTE


ORLANDO RAMOS FILHO
CONTRATADO

Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:



TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

PARECER
PAR/COJUR/SEUMA Nº 65/2020

PROCESSO Nº P132292/2020

OBJETO: 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0024/2019-SEUMA, FIRMADO COM A EMPRESA GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI.

1 – DA SÍNTESE FÁTICA

Versam os presentes autos sobre o pedido de aditivo dos prazos de execução e de vigência ao contrato nº 0024/2019-SEUMA, firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente e a empresa GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, que tem por objeto a restauração do Teatro Apolo, no Município de Sobral/CE.

É o relatório. Passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes, conforme MS 24.631-6, senão vejamos:

É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

O artigo 57, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê de modo expresso a possibilidade de prorrogação dos contratos celebrados com a Administração Pública, os quais poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato. É o que se infere da leitura do dispositivo citado supra que segue transcrito:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]



II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

[...]

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. – Destacamos.

Da leitura e interpretação da atual legislação, conjugada com a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) prestação regular dos serviços até o momento; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada.

Pode-se considerar o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridos pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já comentadas.

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração deve conferir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como as certidões que demonstram a regularidade fiscal e junto ao FGTS.

Recomenda-se, além disso, que, previamente à celebração do termo aditivo, seja verificado se existe registro de sanção aplicada à empresa Contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo.

Vale ressaltar, sem prejuízo do que se arguiu, que a Administração deve sempre manter a fiscalização sobre todos os serviços executados pela Contratada e exigir, sob pena de serem tomadas todas as medidas que se fizerem cabíveis, inclusive as de cunho judicial, se for o caso, o rigoroso cumprimento de todas as regras contratuais, inclusive, e especialmente, a obediência dos prazos firmados.

Considerando a impossibilidade – fática e jurídica – de que um prazo de execução ultrapasse o de vigência, esta Coordenadoria Jurídica sugere que, na hipótese de confirmado o interesse da Administração Pública em aditar o respectivo Contrato, ambos os prazos sejam renovados.

Por fim, faz-se importante destacar que a prorrogação do prazo de vigência não acarretará aumento de despesas ao Município Contratante. Da mesma forma, ressalta-se que não é objeto desta análise a apuração de legalidade de atos pretéritos, inclusive de medidas vinculadas à própria contratação e eventuais demais aditamentos, uma vez que esta equipe técnica não participou dos respectivos processos.

3 – DA CONCLUSÃO

Desta sorte, e sem que se faça necessária maior divagação sobre o tema, entende esta Coordenadoria que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente no que rege as licitações e contratos administrativos, encontrando-se a prorrogação dos prazos de execução e



vigência em consonância com os dispositivos legais, motivo pelo qual **SE OPINA PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENDIDA PRORROGAÇÃO**, com a consequente confecção do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0024/2019-SEUMA, no sentido de que seja prorrogada a EXECUÇÃO prorrogada por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 07 de novembro de 2020 e término em 07 de março de 2021, e a VIGÊNCIA prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 27 de novembro de 2020 e término em 26 de maio de 2021, na forma da Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - CE, 05 de novembro de 2020.


ANA RUTH MENEZES DE ARAÚJO
COORDENADORA JURÍDICA DA SEUMA EM EXERCÍCIO

Sistema de Protocolo Único**Órgão / Local de Origem:**

SEINF/CEFIS - CÉLULA DE FISCALIZAÇÃO

Nº Processo :

P132292/2020

Data Abertura :

05/11/2020 - 11:25

Tipo :

Meio Ambiente Infraestrutura

Assunto :

Aditivo De Prazo

Nome do Interessado :

Francisco De Assis Moreira Goiana Júnior

Observação :

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO REFERENTE À OBRA DE RESTAURAÇÃO DO TEATRO APOLO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SEUMA/ASTEC	05/11/2020 - 11:25	Francisco De Assis Moreira Goiana Junior
2			
3			
4			
5			
6			

Ofício Nº 902/2020 - SEINF

Sobral, 05 de novembro de 2020.

A Senhora,
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária de Urbanismo, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico

Prezada Senhora,

Encaminho a V S^a o pedido de confecção dos aditivos de prazos de Execução e Vigência ao Contrato Administrativo nº 0024/2019-SEUMA, referente à Execução dos Serviços de Restauração do Teatro Apolo, no município de Sobral - CE, através de contrato com a empresa GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI.

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, desde já renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Francisco de Assis M. Goiana Júnior
Gerente de Fiscalização de Obras de Saneamento
(CREA-CE:50243)
Secretaria de Infraestrutura - SEINF
Prefeitura Municipal de Sobral

Francisco de Assis Moreira Goiana Júnior
Gerente de Fiscalização de Obras de Saneamento - SEINF

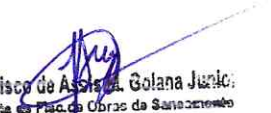
JUSTIFICATIVA TÉCNICA

ASSUNTO: Necessidade de confecção dos Aditivos de Prazos de Execução e Vigência ao Contrato Administrativo nº 0024/2019-SEUMA.

Trata-se de pedido de confecção dos aditivos de prazos de execução e vigência ao Contrato Administrativo nº 0024/2019-SEUMA realizado pela empresa contratada **GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI**, cujo objeto prevê a “*Execução dos Serviços de Restauração do Teatro Apolo, no município de Sobral - CE*”, em conformidade com o Decreto municipal nº 2371, de 16 de março de 2020, tendo como esteio a Pandemia em função do coronavírus, ou seja, o COVID-19, juntamente com a necessidade de reprogramar o projeto original, tornando-o mais viável para a administração pública, motivo pelo qual, e sem que se faça necessário maior debate, somos favoráveis à prorrogação do prazo de Execução por mais 120 (cento e vinte) dias e do prazo de Vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Diante do exposto, solicitamos seja concedida a prorrogação do contrato a fim de viabilizar o tempo necessário para a conclusão da obra, na forma da Lei.

Sobral/CE, 05 de novembro de 2020


Francisco de Assis M. Goiana Júnior
Gerente de Fiscalização de Obras de Saneamento
CREA-CE: 50343
Secretaria da Infraestrutura-SEINF
Prefeitura Municipal de Sobral

FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA GOIANA JÚNIOR
Gerente de Fiscalização de Obras de Saneamento - SEINF
Engenheiro Civil
CREA CE: 50343



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

Sobral, 05de novembro de 2020

Exma. Sra. Dra, Andrinne Araújo Carvalho

M.D. Gerente de Patrimônio Histórico da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente da
Prefeitura Municipal de Sobral/CE

Referência: Restauração do Teatro Apolo

Prezada Sra.,

Em virtude da paralisação das obras de restauração do Teatro Apolo pela ocorrência da pandemia viral e pela sequente elaboração, pelo contratante, de revisão do projeto replanilhamento, estamos solicitando aditivo de prazo de vigência do contrato e de execução da obra de 120 dias corridos, a partir do dia 26de novembrode 2020, quando extingue o atual prazo contratual. O prazo de execução previsto também se estende por período igual ao do contrato, em virtude das dificuldades logísticas da retomada dos serviços.

GRK Construções e Reformas – EIRELI/ME

ORDEN DE SERVIÇO N. 150/2019

Contrato N.º: 02312019PSOBRAL
Contrato Cliente: 0024/2019-SEUMA
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - SEUMA
Contratada: GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI
CNPJ: 14.359.767/0001-16
Endereço: AV. LUIZ TARQUINIO PONTES, SALA 311 - EDF. VILAS
EMPRESARIAL I, LAURO DE FREITAS/BA

Cód. da Obra: 02312019PSOBRAL01

Autorizamos a empresa GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, a iniciar a obra/serviço de SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO TEATRO APOLO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, conforme projeto básico e especificações técnicas.

Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme cláusula contratual.

Valor global da Obra: R\$ 245.870,77 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e setenta reais e setenta e sete centavos).

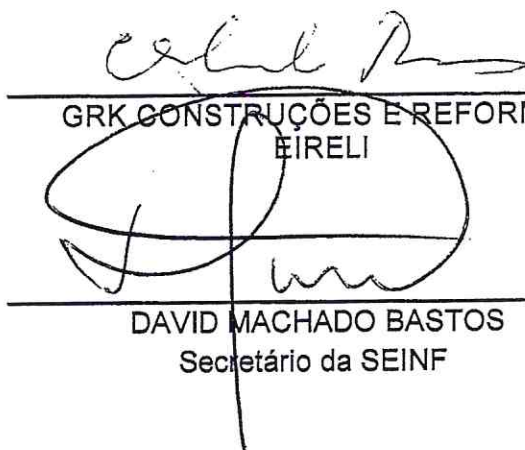
Sobral, 25 de Novembro de 2019



IVO FERREIRA GOMES
Prefeito de Sobral



MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
Secretária da SEUMA



GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS
EIRELI

DAVID MACHADO BASTOS
Secretário da SEINF

Recebi em, _____

TESTEMUNHAS:

1.  _____

2. _____

Contrato nº 0024/2019 - SEUMA
Processo nº P085331/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, a **Sra. MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da cédula de identidade nº 2002002196074 SSP/CE e do CPF nº 721.100.663-34, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE e a empresa **GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.359.767/0001-16, estabelecida na Av. Luiz Tarquinio Pontes, Edif. Vilas Empresarial I, Sala 311, Buraquinho, em Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-130, Telefone (71) 8180-8003, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ORLANDO RAMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, restaurador, portador da cédula de identidade nº 138772754 SSP/BA, e CPF nº 070.511.075-34, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 100, Rio Vermelho, em Salvador/BA, CEP 41.950-350, com endereço eletrônico orlamos5@yahoo.com.br, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 052/2019-SEUMA/CPL** e seus **ANEXOS**, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 052/2019-SEUMA/CPL** e seus **ANEXOS**, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO TEATRO APOLO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital. Em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus **ANEXOS**, e em obediência ao caderno de encargos do DAE e às Normas da ABNT.

2.3. Os valores licitados foram adquiridos nas tabelas existentes nos sites: <http://www.seinfra.ce.gov.br> (Tabela SEINFRA 26.1 - Desonerada) e <http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi/Paginas/default.aspx> (Tabela SINAPI- CE - MAR – 2019 – Desonerada); além das demais composições de preços constantes na documentação anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 245.870,77** (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e setenta e sete centavos), a ser pago com recurso orçamentário do Tesouro Federal e Tesouro Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

JA

✓

ce

24.01.13.391.0126.1.222.4.4.90.51.00.1.510.0000.00 (Recursos Federais)
24.01.13.391.0126.1.222.4.4.90.51.00.1.001.0000.00 (Recursos Municipais)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **120 (Cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes
- 4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.
- 4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 4.5. O prazo de vigência será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30 (trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na Portaria nº 105/2019-SEINF,

[Handwritten signature and initials]

de 17 de setembro de 2019, publicada no DOM na mesma data, que normatiza dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de medição encaminhado pela contratada.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) Cópia da ART ou RRT da obra; e
- g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SEUMA solicitar a substituição daqueles cuja conduta sejam julgadas inconvenientes;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;









- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;
- o) Manter na obra um Engenheiro habilitado com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da SEUMA, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais

pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SEUMA, sob pena de retardar o processo de pagamento;

f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

g) Fornece toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;

h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da SEINF, em 05 (cinco) vias;

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

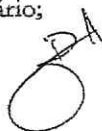
9.1. Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados por Raquel Pessoa Morano, Coordenadora de Desenvolvimento Urbano da SEUMA, especialmente designada pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela SEINF, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;



- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do **ANEXO B – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS**;
- s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, conforme **ANEXO E**;
- t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra; conforme **ANEXO C**;
- u) Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação;
- v) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo


ce

CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A licitante que apresentar a menor proposta deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor referente à parte de obras do contrato que será confeccionado, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada através de emissão e pagamento de Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria do Orçamento e Finanças desta municipalidade, em favor do município de Sobral.

12.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio, a qualquer momento e de qualquer medição, de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia.

12.3.1. O bloqueio efetuado com base no item supra não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

DA

cl

12.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 15.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:





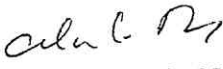
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Sobral - CE, 24 de novembro de 2019.


MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
CONTRATANTE

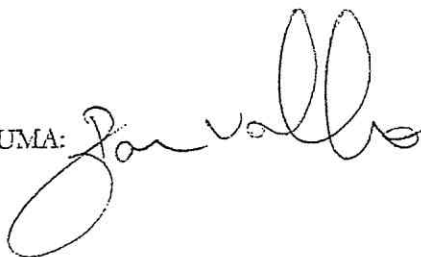

ORLANDO RAMOS FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:





Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI E RICARDO J DA S ROSA, por haverem apresentado os documentos de habilitação em conformidade com o edital, e INABILITADAS, as empresas AVANÇO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI, ENERGY SERVIÇOS EIRELI, PRISMA ENGENHARIA LTDA, SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI E CASTRO & ROCHA LTDA por estarem em desacordo com edital, conforme ata datada de 12 de março de 2020. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. Comissão de Licitação - Sobral-CE., 12 de março de 2020 - Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADENDO 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - ADENDO 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020 - SME. Aviso de Licitação - Central de Licitações. Nova Data de abertura: 08/04/2020, às 9h. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de coleções pedagógicas, destinadas a atender aos alunos da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1254. Sobral-CE, 26 de março de 2020. Evandro de Sales Souza - PREGOEIRO.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020 - SAAE. Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 08/04/2020, às 9h. OBJETO: Aquisição de hidrômetros multijato. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 26 de março de 2020. Lisa Soares de Oliveira - PREGOEIRA.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P113053/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020 - SEDHAS. OBJETO: Aquisição de cestas básicas para moradores de ruas e ambulantes em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), para atender às demandas desta Secretaria. VALOR GLOBAL: R\$ 60.592,50 (sessenta mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.02.08.244.0416.2.207.0000.3.3. 90.32.00.1.00 1.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CONTRATADA: M. R. G. de Sousa - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 34.119.559/0001-57. Sobral/CE, 26 de março de 2020. RATIFICAÇÃO: Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0020/2020 - SEDHAS - PROCESSO SPU Nº P113053/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADA: M. R. G. de Sousa - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 34.119.559/0001-57. OBJETO: Aquisição de cestas básicas para moradores de ruas e ambulantes em

decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), para atender às demandas desta Secretaria. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 03/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 60.592,50 (sessenta mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE, 26 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e o Sr. Domingos dos Santos Aleixo - Representante da Empresa M. R. G. DE SOUSA - ME. Jéssica Loliola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DA SEDHAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2018-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. Regina Célia Carvalho Da Silva. CONTRATADO: VERANILDA GOMES DA SILVA. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 053/2018-SMS, locação de um imóvel situado na Rua Bela Vista, s/n, Barragem, Jaibaras, Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento de um Ponto de Apoio ao CSF - Centro de Saúde da Família Jaibaras, neste Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses iniciando no dia 25 de março de 2020 e findando em 24 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Veranilda Gomes da Silva. DATA: 25 de março de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - CORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0024/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.359.767/0001-16, neste ato representada por ORLANDO RAMOS FILHO. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo PRORROGAR OS PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para a contratação de empresa especializada para os serviços de restauração do Teatro Apolo, no Município de Sobral/CE, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 01 de abril de 2020 e término em 29 de julho de 2020, e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 31 de maio de 2020 e término em 26 de novembro de 2020. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral-CE, 26 de março de 2020. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

Justificativa

Tomada de Preços nº 0024/2019-SEUMA – Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Restauração do Teatro Apolo, no Município de Sobral – CE.

O presente aditivo dar-se em virtude da necessidade de prorrogar-se o prazo de vigência e execução do referido contrato para dar continuidade aos serviços considerando que o projeto passou por reajustes e o replanilhamento encontra-se em revisão para posterior execução dos serviços. Necessitamos, portanto, de prazo de 180 dias de vigência e 120 dias de execução para concluir os desdobramentos necessários à continuidade da obra.

Sobral, 05 de novembro de 2020.



Andrinne Carvalho Araújo
Coordenadora de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente